

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 0306001/2025/SEPLAGE

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE KITS DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO QUE OFERTAM EDUCAÇÃO INFANTIL, CONFORME AS DIRETRIZES DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR, COM RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE.

2. ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – **SEMED**..

2.1. Órgãos Participantes:

A) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – **SEMED**.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. AQUISIÇÃO DE KITS DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO QUE OFERTAM EDUCAÇÃO INFANTIL, CONFORME AS DIRETRIZES DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR, COM RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE., nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento;

3.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns de fornecimento SEM continuidade, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar;

3.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme lei nº 14.133/2021;

3.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do (a) ato da publicação do seu extrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.5. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. Lei nº 14.133, de 2021;

3.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4. TABELA DOS ITENS A SEREM LICITADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANTIDADE DE KIT	QUANTIDADE TOTAL DE BRINQUEDOS DO ITEM/KIT	QUANTIDADE TOTAL DA SOMA DE TODOS OS KITS	QUANTIDADE A SER COMPROVADA ATRAVÉS DE ATESTADO (25%)
1	KIT DE BRINQUEDOS – PAR.4 FNDE: Bandinha Rítmica (4); Casinha de boneca (madeira) (2); Cavalo de balanço – madeira (10); Conjunto caixa brinquedoteca – MDF (2); Conjunto de avião Bi-Plano – madeira (2); Conjunto de berço para bonecas – metal (3); Conjunto de bicho com filhotes – tecido (4); Conjunto de blocos lógicos – MDF (3); Conjunto de bolas – borracha (2); Conjunto de bolas com guizo – borracha (2); Conjunto de bolas de basquete – vinil (1); Conjunto de bolas de futebol - vinil (1); Conjunto de bolas de volley - vinil (1); Conjunto de boneca bebê branca - vinil (1); Conjunto de boneca bebê negra - vinil (1); Conjunto de boneca menina branca - vinil (1); Conjunto de boneca menina negra - vinil (1); Conjunto de boneco menino branco - vinil (1); Conjunto de boneco menino negro - vinil (1); Conjunto de caminhão Coletor de Lixo - plástico (2); Conjunto de caminhão tipo Bombeiro - plástico (2); Conjunto de caminhão tipo caçamba - plástico (2); Conjunto de caminhão tipo cegonha - plástico (2); Conjunto de carrinho de boneca - metal (3); Conjunto de encaixe de blocos – madeira (4); Conjunto de Encaixes - Cabeça Mamãe e Filhotes - papelão (1); Conjunto de Fantoche Folclore (1); Conjunto de jogo de peças sopradas para encaixe - plástico (2); Conjunto de máquina fotográfica - plástico (2); Conjunto de Quebra - Cabeça Progressivo - papelão (1); Conjunto de telefone - plástico (2); Conjunto dominó com textura - MDF (3); Conjunto Fantoche Animais Domésticos (1); Conjunto Fantoche Família Branca (1); Conjunto Fantoche Família Negra (1); Conjunto jogo da memória com textura - MDF (3); Conjunto jogos profissões - MDF (2); Conjunto passa peça - MDF (3); Fogão - MDF (5); Geladeira - MDF (5); Pia de cozinha - MDF (5); Teatro de Fantoches (madeira) (1); Teatro de Fantoches (tecido) (1).	KIT	8	98	784	196

5. RESPONSABILIDADES TÉCNICA DA CONTRATADA

- **Assegurar a qualidade e conformidade dos brinquedos fornecidos:**
 - Itens novos, de primeira linha, sem uso anterior;
 - Produzidos conforme as normas técnicas aplicáveis, incluindo certificação do INMETRO;
 - Acabamento livre de imperfeições, sem partes quebradas ou soltas, com pintura atóxica, cantos arredondados e apropriados para uso seguro por crianças.
- **Oferecer garantias de durabilidade e funcionalidade:**
 - Cobertura contra defeitos de fabricação, falhas estruturais e vícios ocultos;
 - Substituições e reparos durante o período de garantia, sem custos adicionais para a Administração e dentro dos prazos estabelecidos, assegurando a continuidade das atividades pedagógicas.
- **Cumprir todas as exigências legais e normativas:**
 - Atendimento à legislação vigente, incluindo o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
 - Observância às normas técnicas, de segurança e qualidade pertinentes ao fornecimento e uso dos brinquedos, conforme regulamentação do INMETRO e ABNT.
- **Fornecimento de documentação completa, incluindo:**
 - Nota Fiscal e Termo de Recebimento (provisório e definitivo);
 - Certificado de Garantia e, quando aplicável, laudo técnico do fabricante;
 - Manuais de especificações técnicas, instruções de uso e informações de controle de qualidade.
- **Disponibilizar suporte técnico e logístico adequado:**
 - Atendimento ao Contratante por canais acessíveis (telefone, e-mail, aplicativo ou portal) para registro de chamados referentes a assistência técnica, substituições ou esclarecimento de dúvidas sobre o uso seguro e correto dos brinquedos fornecidos.

6. DO REGISTRO DOS PRODUTOS:

6.1. EXIGÊNCIA DA CERTIFICAÇÃO PELO INMETRO

Considerando o disposto na Portaria Inmetro nº 563/2016, que estabelece os requisitos de conformidade para brinquedos comercializados no Brasil, bem como o disposto no art. 4º da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), a exigência de certificação pelo Inmetro na aquisição de brinquedos é obrigatória, garantindo a conformidade dos produtos com os padrões de segurança estabelecidos.

A certificação pelo Inmetro assegura que os brinquedos adquiridos para utilização nas unidades educacionais atendam aos requisitos de qualidade e segurança, prevenindo acidentes e garantindo a integridade física e a saúde das crianças que farão uso dos materiais.

Exigência em processos licitatórios:

Nos editais de aquisição de brinquedos para uso institucional nas unidades educacionais, devem exigir a certificação do INMETRO, ou seja, deve constar como requisito de habilitação técnica ou como especificação mínima do objeto, devendo ser apresentada pelo fornecedor mediante:

- Certificado de conformidade do INMETRO válido para o modelo ofertado; ou
- Consulta pública de conformidade no site do INMETRO, evidenciando o modelo e fabricante do brinquedo.

Dessa forma, a exigência de apresentação do certificado de conformidade do Inmetro pelos fornecedores no processo de aquisição é medida necessária para assegurar que os produtos adquiridos sejam apropriados para a faixa etária atendida, evitando riscos como peças pequenas, materiais tóxicos ou inflamáveis, garantindo, assim, a regularidade e a responsabilidade do ente público na aquisição e disponibilização dos brinquedos.

6.1.1. EXIGÊNCIA DE GARANTIA PARA BRINQUEDOS EDUCATIVOS E RECREATIVOS

Considerando as especificidades técnicas e operacionais relacionadas à aquisição de brinquedos educativos e recreativos, especialmente destinados ao uso coletivo em unidades educacionais e espaços públicos, justifica-se a exigência de garantia mínima por parte dos fornecedores como condição indispensável para assegurar a durabilidade, funcionalidade e qualidade dos itens adquiridos.

A exigência de garantia encontra respaldo no princípio da eficiência administrativa e visa proteger o interesse público, evitando custos adicionais com manutenções corretivas e substituições prematuras. Ressalta-se que os brinquedos, por serem intensamente utilizados por crianças em atividades pedagógicas e recreativas, estão sujeitos a desgaste contínuo. Além disso, é fundamental que os brinquedos mantenham seu pleno funcionamento e segurança, contribuindo para o desenvolvimento cognitivo, motor e social das crianças atendidas pelas políticas públicas educacionais.

Nesse contexto, recomenda-se a estipulação de garantia mínima de 12 (doze) meses para os brinquedos, abrangendo tanto os componentes físicos quanto os serviços de assistência técnica, assegurando a integridade e o uso seguro dos materiais durante o período de garantia.

7. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA PROPOSTA.

A exigência de garantia da proposta encontra amparo no art. 58, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, sendo proposta de forma excepcional, porém devidamente justificada, diante de fatores concretos que recomendam a adoção de medidas de maior cautela e controle.

Visando evitar propostas temerárias, desistências injustificadas e prejuízos à eficiência da contratação, propõe-se a exigência da garantia da proposta como medida de proteção ao interesse público. Tal garantia, limitada a 1% do valor estimado da contratação, conforme previsão legal, poderá ser prestada por quaisquer das formas previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021, a saber:

- ✓ **Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;**
- ✓ **Fiança bancária;**
- ✓ **Seguro-garantia.**

9.2. DA EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

A comprovação da exequibilidade das propostas ofertadas desempenha um papel fundamental no processo de licitação. Ao exigir que os licitantes apresentem uma planilha de composição de custos detalhada, acompanhada de documentação comprobatória, estamos garantindo que as propostas não apenas sejam competitivas, mas também viáveis na prática. Essa medida não irá apenas fortalecer a integridade do processo licitatório, mas também assegura que os contratantes selecionados possuam os meios necessários para cumprir as obrigações contratadas de maneira eficiente e sem comprometer a qualidade ou prazos estabelecidos.

Para este processo será considerado indícios de inexecuibilidade lances que apresentem mais de 25% de economia referente ao estimado pela administração;

Será solicitado em diligência documentos pertinentes para tal comprovação (realizado logo após a

fase de lances, antes mesmo de passar para a fase habilitatória)

Deve conter mais especificações sobre critérios de comprovação no rol “FASE DE JULGAMENTO” do Edital.

9.3. COMPROVAÇÃO ENCARGOS TRIBUTÁRIOS

Na exigência de comprovação de exequibilidade, é necessário comprovação de veracidade dos indicies tributários que deverão ser inclusos na planilha de composição de custos, dentre os elementos que podem ser considerados para essa análise, está:

- A verificação da carga tributária efetivamente suportada pela empresa, com o objetivo de confirmar se os encargos fiscais informados na proposta são compatíveis com o regime tributário adotado e com a realidade econômico-operacional da atividade desempenhada.

Tal providência será incorporada como medida preventiva de propostas com descontos excessivos que culminaram em inadimplência, bem como ocorrido em processos anteriores de objetos diversos, acarretando desistência ou inexecução contratual, especialmente quando os custos operacionais e tributários foram subestimados.

Desta forma, juntamente com os documentos supracitados, **será cobrado que a empresa anexe comprovação de Encargos Tributários.**

9.4. A pormenorização e respectivas justificativas de tal exigência encontram-se pormenorizadas especificações sobre critérios de comprovação no rol “FASE DE JULGAMENTO” do Edital.

10. RELEVÂNCIA DOS REQUISITOS A SEREM ESTIPULADOS

- Prazos de Entrega:** Os brinquedos deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento, podendo este prazo ser prorrogado em casos devidamente justificados e aprovados pela Administração.
- Qualidade e Segurança:** Todos os brinquedos deverão ser novos, originais, de primeira linha e em perfeitas condições de uso, atendendo aos padrões mínimos de segurança, durabilidade e funcionalidade, devendo possuir certificação obrigatória do INMETRO, conforme legislação vigente.
- Sustentabilidade Ambiental:** Os brinquedos deverão possuir características que permitam facilidade de higienização, durabilidade e resistência ao uso intenso, visando prolongar seu tempo de vida útil. Sempre que possível, os fornecedores deverão apresentar plano de logística reversa ou

descarte ambientalmente adequado ao final da vida útil dos brinquedos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

d. Critérios de Inexequibilidade: Propostas com valores inferiores a 75% do valor estimado deverão apresentar planilha analítica de composição de custos, sujeita à análise técnica do agente de contratação, a fim de comprovar a viabilidade econômica da oferta.

e. Responsabilidade pela Entrega: A contratada será inteiramente responsável pelo transporte e entrega dos brinquedos no local indicado pela Administração, devidamente acondicionados, identificados e prontos para uso, sem qualquer custo adicional ao município.

f. Conformidade com Normas Técnicas: Os brinquedos deverão atender às normas ABNT e certificação INMETRO. Não serão aceitos brinquedos remanufaturados, reconicionados ou com avarias, como partes quebradas, faltantes ou danificadas.

g. Acondicionamento e Identificação: Os brinquedos deverão ser entregues em suas embalagens originais, contendo informações como marca, modelo, faixa etária recomendada e prazo de garantia, garantindo a rastreabilidade e o controle patrimonial dos itens adquiridos.

h. Preferência Regional: Será assegurada, nos termos da legislação vigente, prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na Região Metropolitana de Belém e em cidades próximas de Castanhal as quais serão listadas no APÊNDICE III – JUSTIFICATIVA DE PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE ME E EPP na REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM E CIDADES PRÓXIMAS DE CASTANHAL prevista no ETP.

i. Conformidade Legal: Os brinquedos deverão atender às disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, assegurando os direitos da Administração quanto à qualidade do fornecimento, direito de garantia e transparência na relação contratual.

j. Subcontratação: A vedação da subcontratação para a aquisição de brinquedos, com exceção exclusivamente para a etapa de entrega, com fulcro no artigo 122 da Lei nº 14.133/2021, é uma medida que se alinha aos princípios da eficiência, economicidade e segurança jurídica nas contratações públicas. Ao manter a responsabilidade pela aquisição centralizada na contratada principal, a Administração protege-se contra riscos de qualidade, sobrepreço e falta de controle sobre um item essencial ao contrato, garantindo que os brinquedos adquiridos atendam integralmente às especificações e aos requisitos técnicos definidos no processo.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- **Rejeição por não conformidade:** Os brinquedos que apresentarem irregularidades ou divergências em relação às especificações contratadas poderão ser rejeitados parcial ou totalmente, cabendo à contratada providenciar a substituição ou adequação, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração.
- **Substituição e correção de defeitos:** Os brinquedos que apresentarem vício ou defeito durante o período de garantia deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso e originais, com padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos originalmente fornecidos. Após notificação, a contratada deverá realizar o reparo ou a substituição em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação.
- **Garantia mínima:** Os brinquedos fornecidos deverão contar com garantia mínima de 12 (doze) meses, cobrindo defeitos de fabricação, falhas estruturais e vícios ocultos, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor.
- **Pós-venda e suporte:** A contratada deverá garantir a disponibilidade de suporte e reposição de peças ou acessórios necessários, por meio de rede de distribuidores autorizados no território nacional, preferencialmente no município de Castanhal/PA ou em regiões próximas, para assegurar agilidade no atendimento de demandas relacionadas ao uso dos brinquedos.
- **Peças e componentes utilizados:** Durante a execução de serviços de suporte ou reparos, somente poderão ser utilizadas peças e componentes novos, originais e compatíveis com os brinquedos fornecidos, garantindo a integridade e a qualidade dos materiais utilizados pelas unidades educacionais.
- **Responsabilidade pelo transporte:** O transporte dos brinquedos cobertos pela garantia ou em casos de substituição será de responsabilidade exclusiva da contratada, sem custos ao contratante, devendo ser realizado de forma a garantir a integridade e a adequado acondicionamento dos materiais

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13. FISCALIZAÇÃO:

13.1. A execução do contrato/Ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

14. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:

14.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

14.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

14.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

14.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

14.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

- 14.6.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:

- 14.7.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 14.8.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

15. GESTOR DO CONTRATO:

- 15.1.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 15.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 15.3.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 15.4.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

- 15.5.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 15.6.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 15.7.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 16.1.** Em razão do convênio celebrado para a aquisição de brinquedos, a entrega do objeto e o respectivo pagamento serão realizados em parcela única, conforme as condições estabelecidas neste instrumento. Tal modalidade tem por finalidade otimizar a execução do convênio, assegurando a integralidade do fornecimento, a padronização dos produtos entregues e a celeridade no atendimento da demanda prevista.

RECEBIMENTO:

- 16.2.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 16.3.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 dias, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 16.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 16.5.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela

Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

- 16.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO:

- 16.7. 13.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **dez dias (10) úteis para fins de liquidação**, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 16.8. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- ✓ **A data da emissão;**
 - ✓ **Os dados do contrato e do órgão contratante;**
 - ✓ **O período respectivo de execução do contrato;**
 - ✓ **O valor a pagar; e**
 - ✓ **Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.**
- 16.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 16.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder

Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

- 16.13.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 16.14.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 16.15.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 16.16.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 16.17.** O SETOR FINANCEIRO terá o direito de descontar, das faturas, quaisquer débitos da **CONTRATADA**, em consequência de penalidades aplicadas

PRAZO DE PAGAMENTO:

- 16.18.** O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa**, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 16.19.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO:

- 16.20.** O pagamento será realizado por meio de **ordem bancária**, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

17.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

17.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço POR ITEM

FORMA DE FORNECIMENTO:

17.1.2. O fornecimento do objeto será de forma imediata, isto é, a entrega e o pagamento dos brinquedos serão realizados de uma só vez, conforme previsto no convênio, visando garantir a rapidez, a padronização e a entrega completa do objeto.

17.1.3. A entrega será no endereço da secretaria municipal de educação: Av. Altamira nº 200, Nova Olinda, Castanhal, Pará, CEP: 68742-310, no Horário de funcionamento: das 8 h às 14 h

18. Exigências de habilitação:

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

18.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- 18.2. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 18.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 18.4. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 18.5. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 18.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 18.7. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Obs.: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 18.8.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso, atualizada no ano de 2025;
- 18.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional,** mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à

Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 18.10. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 18.11. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 18.12. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 18.13. Prova de regularidade com a **Fazenda Federal, Estadual/Distrital e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 18.14. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

19. Qualificação Econômico-Financeira:

A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR:

- 19.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
 - 19.1.1. Quando na certidão não constar prazo de validade, somente será aceita aquela expedida em data não superior a 90 (noventa) dias de antecedência da abertura do envelope de habilitação.
 - 19.1.2. Caso haja alguma ação judicial distribuída relativa à recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada certidão circunstanciada do processo, comprobatória da aptidão da licitante para participação em licitação, sob pena de inabilitação.
- 19.2. Todos os documentos contábeis deverão se referir aos 2 (dois) últimos exercícios. Ressaltamos que os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício **no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.**

19.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

19.3.1. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício: Os valores lançados no balanço e nas demonstrações contábeis devem ser compatíveis entre si, assim como os cálculos dos índices solicitados neste item; A legislação comercial alerta, em seu Art. 1.184 que o Balanço Patrimonial e o de Resultado Econômico (Demonstração do Resultado do Exercício), devem ser lançados no Livro Diário da empresa estando ambos assinados por técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitado e pelo empresário responsável. Assim, o Balanço Patrimonial autêntico e apresentado na forma da lei civil é o que consta no Livro Diário.

19.3.2. Nota explicativa: A apresentação da Nota explicativa é de suma importância, pois ela compreende o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias do balanço

19.3.3. Termo de abertura e encerramento do livro diário e balanço de abertura, onde conste o registro da Junta Comercial ou órgão competente, fundamentado no art. 1.180 e §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76 e alterações;

19.3.4. DMPL ou DLPA: Caso a DMPL/DLPA não esteja junto aos documentos de habilitação, poderá ser solicitada em diligência para que possamos analisar melhor o balanço, pois esse documento evidencia todas as movimentações realizadas durante o exercício social nas contas que compõem o patrimônio líquido: reservas de capital, de lucros, de reavaliação, capital social e lucros ou prejuízos acumulados.

19.3.5. Certificado de Habilitação Profissional – CHP (Decore eletrônico), do responsável pelas informações contidas no Balanço Patrimonial da época do seu registro ou atualizada, certidão emitida pela internet, conforme indicado no anexo da Resolução CFC nº 1637/2021;

19.3.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

19.3.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

19.3.8. Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador ou técnico contábil da empresa;

19.3.9. No caso de sociedade anônima, apresentar também a comprovação de publicação na Imprensa Oficial do balanço e demonstrações contábeis e da ata de aprovação devidamente arquivada na Junta Comercial ou órgão competente;

19.4. A comprovação da boa situação financeira dos LICITANTES deverá ser obrigatoriamente demonstrada pela obtenção dos índices contábeis retirados do balanço patrimonial, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, assinados por contador, constando o seu nome completo e registro profissional do Conselho Regional de Contabilidade nos termos da resolução CFC nº 871/2000 e suas alterações;

Índices de Liquidez Geral (**LG**), Liquidez Corrente (**LC**), e Solvência Geral (**SG**) superiores ou igual a 1 (um);

19.5. Os índices serão calculados da seguinte forma:

BALANÇO PATRIMONIAL:

ATIVO	PASSIVO
Ativo Circulante	Passivo Circulante
Ativo Não Circulante	Passivo Não Circulante
Realizável a Longo Prazo	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Investimento	Capital Social
Imobilizado	(-) Gastos com Emissão de Ações
Intangível	Reservas de Capital
	Opções Outorgadas Reconhecidas
	Reservas de Lucros
	(-) Ações em Tesouraria
	Ajustes de Avaliação Patrimonial
	Ajustes Acumulados de Conversão

A boa situação financeira é analisada pelos índices de Balanço. Os índices observados pela Administração Pública nas licitações são:

Índice de Liquidez Geral (LG):

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

Índice de Liquidez Corrente (LC):

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

Índice de Solvência Geral (SG):

$$SG = \frac{ATIVO\ TOTAL}{PC + EX. LG\ PRAZO}$$

Os valores mínimos para tais indicadores são:

$LG \geq 1,0$	$LC \geq 1,0$	$SG \geq 1,0$
---------------	---------------	---------------

Os fatores constantes das fórmulas serão extraídos do balanço patrimonial exigido neste edital.

- Prova de registro na Junta Comercial ou órgão competente (contendo Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial ou órgão competente), fundamentado no art. 1.181 e §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02 alínea b. Observe que a regra é registrar o Livro Diário, salvo disposição especial em lei em contrário;
- Demonstrar escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular, fundamentado [art. 1.179](#), Lei [10.406/02](#) e [art. 177](#) da Lei nº [6.404/76](#);
- Apresentar a Certidão de Habilitação Profissional – CHP, fundamentado na Resolução CFC nº1.637/2021. Esta formalidade dá mais credibilidade ao documento porque comprova a habilitação profissional do Contador ou Técnico Contábil, o modelo da certidão encontra-se anexo a resolução:

Resolução CFC nº 1.637/2021

Art. 1º Os profissionais da contabilidade poderão comprovar sua habilitação para o exercício profissional, por meio da Certidão de Habilitação Profissional, e a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, por meio da Certidão Negativa de Débitos (CND) emitida pelo Conselho Regional de

Contabilidade (CRC).

§ 1º As certidões de que tratam o caput terão prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data da sua emissão.

§ 2º As certidões serão expedidas, exclusivamente, através do sítio eletrônico do CRC do registro originário ou do registro transferido do profissional. (...)

Obs.: Caso este documento não esteja junto aos documentos de habilitação, poderá ser solicitado em diligência, para comprovação de aptidão perante ao CFC, do profissional que realizou os documentos contábeis está apto para elaboração dos mesmos.

20. DECLARAÇÕES FINANCEIRAS POR MEIO DO SPED:

20.1. Obrigatoriamente deverão apresentar o balanço e demonstrações contábeis dos dois últimos exercício social exigível, apresentados na forma da lei (ano de 2021, conforme Tribunal de Contas da União (TCU) no Processo 015.817/2014-8 (Acórdão 1.999/2014, Plenário, TC 015.817/2014-8), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, sendo:

- a. Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário impresso em modo SPED;
- b. Balanço Patrimonial impresso em modo SPED;
- c. Declaração de capacidade financeira impresso em modo SPED ou modelo Anexo XII, ou outro que contenha os índices extraídos do balanço;
- d. Demonstração de Resultado do Exercício impresso em modo SPED;
- e. Dados das assinaturas dos responsáveis pela elaboração dos documentos impresso em modo SPED;
- f. Recibo de Entrega do Livro Digital impresso em modo SPED;
- g. Termo de Autenticação de Livro Digital no órgão competente impresso em modo SPED;
- h. Apresentar a Certidão de Habilitação Profissional – CHP, fundamentado na Resolução CFC nº1.637/2021. Esta formalidade dá mais credibilidade ao documento porque comprova a habilitação profissional do Contador ou Técnico Contábil, o modelo da certidão encontra-se anexo a resolução:

Obs.: Caso este documento não esteja junto aos documentos de habilitação, poderá ser solicitado em diligência, para comprovação de aptidão perante ao CFC, do profissional que realizou os documentos contábeis está apto para elaboração dos mesmos.

- i. Deverá apresentar ainda, junto ao balanço, documento contendo a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) ou Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA) em modo sped e Nota explicativa do balanço, todos devidamente conforme lei;

A demonstração das mutações do patrimônio líquido discriminará:

- 1) Os saldos no início do período;
- 2) Os ajustes de exercícios anteriores;
- 3) As reversões e transferências de reservas e lucros;
- 4) Os aumentos de capital discriminando sua natureza;
- 5) A redução de capital;
- 6) As destinações do lucro líquido do período;
- 7) As reavaliações de ativos e sua realização, líquida do efeito dos impostos correspondentes;
- 8) O resultado líquido do período;
- 9) As compensações de prejuízos;
- 10) Os lucros distribuídos;
- 11) Os saldos no final do período.

21. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

21.1. Será exigido a comprovação de aptidão para prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

21.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com o item descrito neste processo.

21.3. Fornecimento de no mínimo 10% de produtos relacionados à

21.4. REQUISITOS DE COMPROVAÇÃO:

21.4.1. NATUREZA DOS ATESTADOS: Os atestados de capacidade técnica apresentados deverão pertencer ao segmento de relevância de brinquedos, de modo geral, desde que compatíveis com o objeto desta licitação, comprovando que a empresa possui experiência prévia no fornecimento de brinquedos ou materiais pedagógicos correlatos, assegurando a aptidão técnica necessária para atender de forma satisfatória às demandas previstas no edital.

21.4.2. PORCENTAGEM A SER EXIGIDA Será aceita a somatória de atestados que comprovem, no mínimo, 25% do total de brinquedos, considerando que cada kit é composto por 98 unidades e que, somados todos os kits, totalizam 784 brinquedos, de modo que o percentual mínimo corresponde a 196 unidades, conforme tabela que consta no tópico 6 deste TR, desde que pertencentes ao segmento correspondente brinquedos.

21.4.3. Asseguramos que tais exigências estão devidamente previstas no art. 67 da Lei de Licitações 14.133/2021

21.4.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

21.4.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos, como por exemplo nota fiscal emitida ou fatura.

21.4.6. Asseguramos que tais exigências estão devidamente previstas no art. 67 da Lei de Licitações 14.133/2021 e estão devidamente pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar deste processo.

22. PROPOSTA READEQUADA

Após declarada, empresas vencedoras deverão apresentar suas Propostas readequadas;

22.1. O prazo de validade da proposta será de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação;

22.2. A proposta deve estar devidamente assinada;

22.3. No momento da apresentação da proposta final, o licitante vencedor deverá apresentar proposta readequada, contendo, de forma discriminada, os valores unitários de cada objeto que compõe o item kit brinquedo, de modo a evidenciar, de forma clara e objetiva, a composição do valor global ofertado. Tal medida visa garantir a transparência e a precisão na formação do preço, permitindo à Administração a adequada verificação e avaliação dos valores apresentados.

23. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 23.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 217.052,32 (DUZENTOS E DEZESSETE MIL E CINQUENTA E DOIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)** conforme custos unitários apostos.
- 23.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023).

24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 24.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária específica, indicada antes da assinatura da ata, contrato ou outro documento equivalente.
- 24.2. Em atendimento ao disposto no art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** para que ocorra CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE KIT'S DE BRINQUEDOS PEDAGOGICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO QUE OFERTAM EDUCAÇÃO INFANTIL, CONFORME AS DIRETRIZES DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR, COM RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASTANHAL/PA, consta abaixo:
- 24.3. **Exercício Financeiro: 2025**
- 06.07 - Fundo Municipal de Educação
 - Classificação Econômica: 12.122.0006.2.019 - Gestão do Fundo de Educação
 - Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
 - Subelemento da Despesa: 3.3.90.30.14 - Material educativo e esportivo
 - Fonte de Recursos: 15690000 - Outras transferências do FNDE
- 24.4. No presente caso, a despesa referente a esta contratação está devidamente prevista e adequada à programação orçamentária do Município de Castanhal para o exercício financeiro de 2025, atendendo aos princípios da legalidade, da responsabilidade fiscal e da boa gestão dos recursos públicos. Dessa forma, há respaldo orçamentário suficiente para garantir a execução do objeto proposto.

25. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

25.1. Quanto ao fornecimento dos itens especificados, a CONTRATADA se obriga a:

- 25.1.1.** Entregar os itens nos prazos acima mencionados, tão logo seja cientificada para a retirada dos empenhos; qualquer despesa inerente ao Processo de logística para entrega do material ficará sob a responsabilidade do fornecedor registrado;
- 25.1.2.** Entregar o produto com cópia do empenho e com informação na Nota Fiscal de lote e validade.
- 25.1.3.** Repor todas as perdas por não conformidade do (s) insumo (s); a contratada deverá substituir, em qualquer época, o produto, desde que fique comprovada a existência de inadequação ao solicitado ou qualquer não conformidade, mediante a apresentação do produto defeituoso ou proceder o ressarcimento do mesmo, não acarretando ônus para a CONTRATANTE; o prazo para a referida substituição deverá ser de 8 (oito) dias corridos, contados da solicitação feita pela Administração;
- 25.1.4.** Responsabilizar-se pela qualidade e procedência dos produtos, bem como pela inviolabilidade de suas embalagens até a entrega dos mesmos à CONTRATANTE, garantindo que o seu transporte, mesmo quando realizado por terceiros, se faça segundo as condições estabelecidas pelo fabricante, notadamente no que se refere às temperaturas mínimas e máximas, empilhamento e umidade; os produtos poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 8 (OITO) dias corridos, a contar da notificação à Contratada, às custas desta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 25.1.5.** Apresentar, quando da entrega dos produtos, toda a documentação relativa às condições de armazenamento e transporte, desde a saída dos mesmos do estabelecimento do fabricante até a chegada à CONTRATANTE;
- 25.1.6.** Apresentar carta de compromisso, se responsabilizando pela troca do item, caso o mesmo não possua as exigências deste processo, na tabela dos itens, deste Termo de Referência;

25.1.7. Atender com presteza às solicitações, bem como tomar as providências necessárias ao pronto atendimento das reclamações levadas ao seu conhecimento pela CONTRATANTE;

25.1.8. Prestar todas as informações que forem solicitadas pela CONTRATANTE com objetivo de fiscalizar o contrato.

26. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

26.1. São deveres da Contratante:

26.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações;

26.1.2. Rejeitar os produtos que não atendam às especificações deste Termo de Referência;

26.1.3. Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Nota (s) Fiscal (ais) / Fatura (s) da contratada, observando, ainda, as condições estabelecidas no edital de licitação;

26.1.4. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas no referido produto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

26.1.5. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;

26.1.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto, em até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos, devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da Ordem de Serviço emitida.

27. DAS PROIBIÇÕES

27.1. É proibida, por parte da CONTRATADA, durante a vigência do contrato firmado,

27.2. contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal do Órgão Gerenciador e órgãos participantes deste processo;

27.3. A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto da Compra, salvo se houver prévia autorização da Administração do Órgão Gerenciador deste processo;

28. DOS ANEXOS

- **ANEXO I - JUSTIFICATIVA PELA NÃO DESTINAÇÃO DE ITENS EXCLUSIVOS E COTAS RESERVADAS PARA ME E EPP LOCAIS – AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS**
- **ANEXO II- JUSTIFICATIVA DE PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE ME E EPP NA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM E EM CIDADES PRÓXIMAS DE CASTANHAL**

Castanhal/PA, dia 12 de agosto de 2025

Elaborado por:

Camila Bernadete Nunes Ribeiro

Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações

Matrícula nº 309377-8

Ciente e aprovo:

Cosma Maria Nascimento da Cunha

Secretária Municipal de Educação Decreto nº031/2025



ANEXO I - JUSTIFICATIVA PELA NÃO DESTINAÇÃO DE ITENS EXCLUSIVOS E COTAS RESERVADAS PARA ME E EPP– AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS

A presente justificativa visa esclarecer os motivos pelos quais **NÃO se aplicou a exclusividade para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)** (Art. 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006), **TAMPOUCO a reserva de cota** (Art. 48, III, da mesma Lei). Esclarecemos que o objetivo de obter a proposta mais vantajosa para a Administração deve ser equilibrado com as realidades do mercado fornecedor e as particularidades logísticas da região, considerando-se a natureza do objeto licitado, bem como prevê a própria Lei Complementar supracitada:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:
[...]

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

IMPACTOS DA EXCLUSIVIDADE EM ITENS LICITATÓRIOS

O art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, dispõe que a Administração Pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Entretanto, o valor do item conveniado ultrapassa esse limite, atingindo o montante de R\$ 217.052,32, o que inviabiliza a aplicação da exclusividade prevista no referido dispositivo legal.

Adicionalmente, conforme o §1º do mesmo artigo, a reserva de participação para ME e EPP deve observar critérios de viabilidade técnica e vantajosidade econômica. No presente caso, a natureza do objeto e a escala da contratação demandam capacidade técnica, logística e operacional que pode não ser compatível com a estrutura de empresas de pequeno porte, o que poderia comprometer a eficiência da execução contratual.

Essa decisão visa garantir o interesse público, o atendimento eficiente das políticas públicas associadas ao objeto contratado e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, pelas razões a seguir expostas:

- **Natureza dos itens e logística de fornecimento** A diversidade dos brinquedos, a necessidade de atendimento a normas técnicas de segurança (como certificações do INMETRO), o volume significativo de entrega, bem como a exigência de uniformidade e padronização dos produtos em diversas unidades educacionais, demanda estrutura logística e operacional robusta.

AMPARO LEGAL PARA NÃO APLICAÇÃO DA COTA DE 25%

Embora o art. 48, III, da LC nº 123/2006 preveja a obrigatoriedade de cota de até 25% para ME/EPP, o art. 49, III da mesma lei permite sua dispensa quando comprometer a eficiência da contratação, como ocorre neste caso.



Assim, a Administração optou por não aplicar a reserva de cota exclusivamente com base em justificativa técnica fundamentada.

FRAGMENTAÇÃO DE ITENS

A fragmentação do item para reserva comprometeria a economicidade e a eficiência do certame, além de contrariar o princípio da vantajosidade e os ditames do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, que veda o fracionamento indevido do objeto com o propósito de direcionamento ou favorecimento de licitantes.

Em licitações voltadas à aquisição de brinquedos destinados à rede municipal de ensino, especialmente quando envolvem grande escala, diversidade de modelos e necessidade de padronização, a fragmentação do objeto pode trazer impactos negativos ao certame e à execução contratual.

A divisão excessiva de itens com o objetivo de favorecer empresas de menor porte pode afastar fornecedores de maior capacidade técnica e operacional, que teriam condições de apresentar propostas mais vantajosas à Administração em termos de preço, qualidade e cumprimento de prazos. A limitação da concorrência, nesse contexto, reduz a competitividade e compromete a obtenção da proposta mais vantajosa, além de elevar o risco de inexecução contratual parcial ou entrega desigual entre unidades escolares.

A fragmentação ou divisão do objeto entre diferentes fornecedores poderia comprometer:

- **A padronização dos equipamentos adquiridos**, isto é, a divisão do fornecimento entre múltiplos fornecedores pode gerar despadronização dos brinquedos, com diferenças nos materiais utilizados, acabamentos, dimensões e níveis de segurança, o que prejudica a uniformidade da política educacional e recreativa planejada
- **A logística de entrega e instalação simultânea**, ou seja, a logística fragmentada também dificulta o controle e o recebimento dos materiais, impactando negativamente na pontualidade das entregas e na qualidade do serviço prestado

A realização de reserva de cota ou segmentação para exclusividade representaria aumento nos custos operacionais e logísticos. Dessa forma, o Município busca preservar a eficiência administrativa, garantir uniformidade no fornecimento e assegurar condições mais favoráveis de contratação, considerando não apenas o menor preço, mas também a qualidade técnica dos brinquedos, o cumprimento das normas de segurança, a capacidade de entrega e a confiabilidade dos fornecedores.

Portanto, a unificação do fornecimento por um único licitante no item mostrou-se mais eficiente e alinhada ao interesse público.



ANEXO II- JUSTIFICATIVA DE PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE ME E EPP NA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM E EM CIDADES PRÓXIMAS DE CASTANHAL

A contratação pública para aquisição de brinquedos destinados às unidades escolares do Município de Castanhal/PA visa satisfazer necessidades públicas essenciais, contribuindo para o desenvolvimento pedagógico e psicossocial das crianças atendidas pela SEMED. Além disso, as contratações públicas servem como instrumento de políticas públicas, conforme previsão constitucional.

A priorização da contratação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sediadas na Região Metropolitana de Belém e em municípios próximos a Castanhal para o fornecimento de brinquedos encontra respaldo nos princípios constitucionais e legais que norteiam as compras públicas no Brasil.

FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS

O artigo 170, inciso IX, da Constituição Federal, estabelece como princípio da ordem econômica o tratamento favorecido às empresas de pequeno porte, visando promover o desenvolvimento equilibrado das regiões e a valorização do trabalho humano. Complementarmente, o artigo 179 da mesma Carta assegura que a União, Estados e Municípios dispensarão tratamento diferenciado a essas empresas, de forma a incentivá-las e protegê-las.

Art. 170 - CF/88: A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, objetiva assegurar a todos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social, observando-se os seguintes princípios:

IX – Tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Art. 179 CF/88: Os entes federados devem conceder às microempresas e empresas de pequeno porte tratamento jurídico diferenciado, incentivando-as:

Art. 179: A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias..."

A Nova Lei de Licitações estabelece princípios que orientam as contratações públicas, incluindo legalidade, eficiência, interesse público e desenvolvimento nacional sustentável, justificando licitações exclusivas para ME e EPP como instrumentos de fortalecimento da economia local:

"Art. 5º: Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios (...) da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável..."

A Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) estabelece normas gerais para o tratamento diferenciado às ME e EPP:

A Lei Complementar nº 123/2006, em seus artigos 47 e 48, também prevê mecanismos para favorecer a participação de ME e EPP nas licitações públicas, permitindo a adoção de critérios de priorização que beneficiem fornecedores locais ou regionais, desde que devidamente justificados e que preservem a competitividade do certame

"Art. 48, § 3º: Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido."

REALIDADE ECONÔMICA E SOCIAL DE CASTANHAL

Castanhal, com população estimada em 207.603 habitantes (censo IBGE 2024) e a 68 km da capital, possui um mercado local ativo, com empresas aptas ao fornecimento de brinquedos pedagógicos e recreativos de acordo com as especificações da licitação

A contratação de ME e EPP locais:

- Gera emprego e renda no município;
- Reduz custos logísticos e prazos de entrega;
- Facilita a logística para eventuais trocas e garantias;
- Estimula a economia formal e fortalece o comércio local;
- Garante a execução célere do contrato.

O Município possui empresas legalmente constituídas e ativas, aptas a fornecer os brinquedos licitados com qualidade e em conformidade com as normas técnicas exigidas, conforme lista anexa ao processo.

Diante da necessidade de implementar políticas públicas que promovam o desenvolvimento econômico e social local, é fundamental incentivar a contratação de ME e EPP sediadas na região metropolitana e em cidades próximas de castanhal, criando um ciclo virtuoso de sustentabilidade econômica, social e eficiência nas contratações públicas.

A aplicação dessa prioridade, no presente caso, contribui para:

- **Fomento à economia regional** – a contratação de empresas sediadas na Região Metropolitana de Belém e entorno de Castanhal mantém a circulação de recursos dentro da própria comunidade, gerando emprego e renda local.
- **Redução de custos logísticos e prazos de entrega** – fornecedores próximos ao município tendem a garantir maior agilidade na entrega, reduzindo custos de transporte e minimizando riscos de atraso, o que é especialmente relevante para itens de uso imediato, como brinquedos destinados a programas e eventos específicos.
- **Fortalecimento de cadeias produtivas locais** – ao priorizar fornecedores regionais, estimula-se a consolidação de negócios de pequeno porte e a ampliação da base produtiva da região.
- **Cumprimento da função social das compras públicas** – as aquisições deixam de ter caráter meramente econômico e passam a ser instrumentos de desenvolvimento regional sustentável.

Assim, a adoção da prioridade em favor de ME e EPP locais é medida alinhada à legislação vigente, aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, e às políticas públicas de incentivo ao desenvolvimento regional, garantindo não apenas o atendimento da demanda por brinquedos, mas também a promoção do crescimento econômico e social da região.

Portanto, **nos termos do artigo 48, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006, propõe-se a adoção da preferência de contratação para ME e EPP locais até o limite de 10% do melhor preço válido**, medida necessária para o fortalecimento da economia do município e para garantir maior eficiência na execução contratual da aquisição de brinquedos para a rede municipal de ensino.

A tabela a seguir demonstra as cidades que compõem a Região Metropolitana e as cidades próximas a Castanhal, cujas empresas sediadas nessas localidades serão beneficiadas

Microrregião ^{[1][2]}	Código	Localização	Municípios
			Ananindeua
			Barcarena
			Belém



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES



Belém	007		Benevides
			Marituba
			Santa Bárbara do Pará
Castanhal	008		Bujaru
			Castanhal
			Inhangapi
			Santa Izabel do Pará
			Santo Antônio do Tauá